



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

No Diário Oficial da Cidade de São Paulo de 25 de junho de 2015, à página 85, 4ª coluna, leia-se como segue e não como constou:

PROJETO DE LEI 01-00308/2015 da Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Paulo, apoiada pelos Líderes do PT, PV, PPS, PMDB, PP, PDT, PHS, PSDB, PTB, PROS, PRB, PSB, PSD E PR/DEM

"Altera dispositivos das Leis nº 13.637/03 e 13.638/03, alteradas pela Lei nº 14.381/07, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, decide:

Art. 1º. O § 1º do art. 6º da Lei 13.637, de 04 de setembro de 2003 e o parágrafo único do art. 7º da Lei nº 13.638, de 04 de setembro de 2003, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 6º (...)

§ 1º Cada Gabinete contará com 01 (um) Chefe de Gabinete e até 29 (vinte e nove) Assistentes Parlamentares.

Art. 7º(...)

Parágrafo único. Ficam lotados em cada Gabinete de Vereador 01 (um) cargo de Chefe de Gabinete e até 29 (vinte e nove) de Assistente Parlamentar."

Art. 2º. Ficam criados os cargos de Assistente Parlamentar, QPLC-2, de livre provimento mediante indicação do Vereador e nomeação pelo Presidente da Câmara, de conformidade com o máximo estabelecido no Anexo II - Quadro de Pessoal Legislativo - Cargos em Comissão da Lei nº 13.637, de 04 de setembro de 2003, na coluna Situação Nova.

Art. 3º. Fica acrescido o § 9º ao art. 17 da Lei nº 13.637, de 04 de setembro de 2003, com a redação dada pela Lei nº 14.381, de 07 de maio de 2007, que vigorará com a seguinte redação:

§ 9º A soma dos vencimentos básicos percebidos, referente aos cargos criados por esta Lei, será descontada do valor da GNA, na medida da nomeação dos servidores e do provimento dos cargos, na forma da regulamentação a ser baixada pela Mesa.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, em às Comissões competentes."

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 25/06/2015, p. 116

Para informações sobre este projeto, visite o site www.camara.sp.gov.br.